

## **CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS** estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede à Rua Expedicionário J. B. de Almeida, nº 323, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES**, (\*\*682.359-\*\*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **N2SUL ABASTECIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.409.186/0001-02, com sede à Rua Carmen Fantuz, nº 130, bairro arvoredo, Concórdia, Santa Catarina, CEP 89.701-382, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **STÉFANI FEDRIZZI** (\*\*814.439-\*\*) no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e no **Processo Administrativo n.º 06/2024 Dispensa de Licitação n.º 03/2024**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

**1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE NITROGÊNIO LIQUIDO PARA O PROJETO DE MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de até 04 (quatro) meses, ou até a conclusão da licitação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

- 3.1. O fornecimento do objeto ocorrerá em entregas mensais a serem realizadas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Campos Novos/SC, localizada na Rua Carlos Pisani, s/nº, Bairro Senhor Bom Jesus, Fundos do Agiliza.
- 3.2. O prazo para entrega do objeto será de 03 (três) dias úteis a partir da data de envio da solicitação de fornecimento.
- 3.3. O objeto será recebido
  - 3.3.1. de forma provisória: em até 10 (dez) dias após a entrega do bem ou execução do serviço;
  - 3.3.2. de forma definitiva: em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- 3.4. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- 3.5. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do fornecedor.
- 3.6. A garantia será de no mínimo:
  - 3.6.1. 30 (trinta) dias, no caso de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
  - 3.6.2. 90 (noventa) dias, no caso de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
- 3.7. A responsabilidade e todos os custos pela retirada do produto em caso de acionamento da garantia são do fornecedor.
- 3.8. Será responsabilidade da empresa e dos produtores rurais estarem no local e data marcada para realizar o abastecimento.
- 3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

- 4.1. O valor total da contratação será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**;

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 5.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;
- 5.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 7.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 8.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

<b>Orgão</b>	Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	
<b>Programa</b>	Agropecuária	
<b>Ação</b>	Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário	
<b>Despesa</b>	100	3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0000

#### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

9.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais e produtos.

9.1.8. Será responsabilidade da empresa e dos produtores rurais estar no local e data marcada para realizar o abastecimento.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.3. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação,

equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10.3. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor Jardel da Silva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS**

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valo do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 06/2024 Dispensa de Licitação nº 03/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Campos Novos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

18.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, que segue assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos/SC, 29 de fevereiro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS /SC**  
**CNPJ Nº 82.939.232/001-74**  
**JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES**  
**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**N2SUL ABASTECIMENTO LTDA**  
**CNPJ Nº 44.409.186/0001-02**  
**STÉFANI FEDRIZZI**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_